


32  
2  
DOMIOAM AFONSO DE MENESES PER MERCE DE  
Deos & da sancta igreja de Roma Arcebispo & senhor de Braga Primas das Espanhas, &c. A todas as pessoas a que o conhecimento desta pertécer, saude em Iesu Christo nosso senhor, Fazemos saber, que nos mandamos passar hũa nossa carta geral edital, per que suspendemos e ouemos por suspensos todos os pregadores, e confessores deste nosso Arcebispa do de qualquer qualidade, grao, ou cõ diçam que fossem, assi regulares, como seculares, pelo tempo, causase respeitos nella conteudos, ate hauerem noua licença nossa pera hauerem de confessar, ou pregar. E pera mayor & melhor conseruação do seruiço de nosso senhor, quetaçam, paz & alioflego destes Reynos, achamos ser muito conueniente e necessario auisar a todos os pregadores & confessores de algũas cousas em as quaes nam podiam nem deuiam exercitar seus carregos e officios. Pello q̃ mandamos a todos em geral & cada hum em particular, que nouamente depois da dita nossa edital ouerem licença pera pregar ou confessar, aduertam & amoestem ao pouo em suas pregações & praticas espirituas, & assi em suas confissões, & estações que fizerem, as coufas seguintes.



QUE sua Magestade he Rey & senhor natural & legitimo destes seus reynos, por ser neto del Rey Dom Manuel, filho de sua filha mayor, & o mayor em idade & varão, a que por direito pertence o reyno: a posse do qual em consciencia estaua obrigado a procurar por armas, ou por outra qualq̃r via fazendo: se lhe resistencia, & nam o querendo receber & conhecer por senhor natural, como o he.

Que pera entrar nestes seus reynos não tinha necessidade de aguardar sentença de ninguem, por ser o proximo successor nelles, & nam reconhecer superior no temporal que se neada & satisfeita sua cõsciencia de sua justiça pode occupar a posseção por sua só authoridade conforme a direito. E que ja he coufa esta de que se nam pode disputar, senã pela ley, & verdade manifesta, de pois que os tres estados deste reyno tẽ jurado sua Magestade em cortes geraes por seu Rey & senhor natural, como o fizeram em Thomar.

Que Dom Antonio nam teue nunca nem podia ter direito algum por ser bastardo, & cõ correrem nelle outros defeitos & que com tyrannia se quis fauorecer de gente sediciosa, & de outra inimiga da religião Christã, & dissipadora das honras & fazendas.

Que considerem os males & damnos que sam vindos a estes Reynos por respeito da tyrãnia de Dom Antonio de roubos & mortes, & as inquietações do reyno, por elle se leuãtar tyrannicamente contra sua Magestade, seu proprio Rey & senhor natural & dos mesmos Reynos: & que outros mayores males ouera na religião e na Republica se os nam atalhará o grande cuidado, preuenção & poder de sua Magestade.

Que el Rey, nosso senhor depois que entrou nestes seus reynos sempre vsou de sua natural clemencia, nam hauendo nelles feito castigo em ninguem, perdoando a todos cõ tanta benignidade per dous tam largos e amplissimos perdões, podendo (& por uentura de uendo) ter feito grandes castigos & justiça, como Rey & senhor natural. Et tambem se lhes deue declarar os grandes damnos & tyrannias que sam feitas por Dom Antonio assi nestes reynos, como nas llhas.

Que se lhes declare o grande poder de sua Magestade, & como agora he vnico protector da Igreja, & columna della: debaixo de cujo emparo todos viuem com seguridade: & q̃ o que conuem a estes Reynos he tello por Rey & senhor: & que quando lhe nam viera por direito e successam, o ouerã de buscar e pedir por Rey q̃ os defendera & emparara

Que entendã os grandes, geraes, & comũs proueitos de tãdos por terem sua Magestade por Rey e senhor, pois o trato, comercio, & contratação he ja comum & vniuersal, & que

isto era o que em geral & em particular conuinha pera o bem destes reynos, & augmento & conseruação delles.

Que por serem ja todos (Portugueses & Castelhanos) de hum Rey & senhor, nam ha de hauer diuisã antre elles senã irmandade & vnião nestas nações juras, em q̄ tãto se conserua a firmeza da fce, pola misericordia de Deos, que por esta causa quis que fossem todos de hum Rey, pera que todos juntamente em hum corpo defendam a Igreja Catholica dos infieis & hereges inimigos della.

Que por todas estas rezões & por outras muitas q̄ o discurso e o entendimento apresẽta foy particular permissão e misericordia de Deos que estes reynos (com que elle sempre teue tanta conta) viessem nestes tempos tam trabalhosos a sua Magestade: & q̄ os soldados que estam postos em algũs lugares delles, sãam pera os defender dos tyrannose infieis & pera q̄ os naturaes viuam em paz e quietaçã, ateeq̄ cessã as causas q̄ agora sãa causa d'isto. Que sua Magestade he pay de seus vassallos, & trata os Portugueses como a verdadeyros filhos e vassallos muy leaes.

**E POR QUE** este caso he de tanta qualidade, que alem de se offeder a Deos graue mente, se pecca tambem nelle contra a leã Magestade, & he em muito perjuizo da paz & quietaçã destes Reynos & do bem comum delles, & das almas, a que tanto estamos obrigado acodir & prover: Reseruamos pera nos em nossa propria pessoa, sem embargo de quaesquer cõmissões que tenhamos feitas a quaesquer nobres officiaes, auctoritate ordinaria, ou por qualq̄r via q̄ melhor em direito pollamos fazer, & hauemos por tirado & tiramos todo o poder, authoridade & facultade a todas e quaesquer pessoas assy regulares, como seculares de qualquer grao, condiçã e profissão que sejam, assy de religiosos mendicantes, como nam mendicantes, que nos casos abaixo declarados nam pollam absoluer nem absoluaõ pessoa algũa, de qualquer qualidade & condiçã que sejam ~~ou a qualq̄r via q̄ melhor em direito pollamos fazer, & hauemos por tirado & tiramos todo o poder, authoridade & facultade a todas e quaesquer pessoas assy regulares, como seculares de qualquer grao, condiçã e profissão que sejam, assy de religiosos mendicantes, como nam mendicantes, que nos casos abaixo declarados nam pollam absoluer nem absoluaõ pessoa algũa, de qualquer qualidade & condiçã que sejam~~ assy homẽs, como molheres, nos casos seguintes.

Primeramente todas & quaesquer pessoas das sobreditas que directe, ou indirecte sãam ou ao diãte forẽ cõtra o seruiço de sua Magestade del Rey dõ Philippe nosso sõr em feito, ou em dito, em conselho, ou ajuda & fauor, assy cõ a pessoa como com a fazenda, ou derẽ consentimento a todo o sobredito, ou a qualquer destas cousas Reseruamos.

Todas as pessoas sobreditas & cada hũa dellas que differem por qualquer via que Dõ Antonio, ou qualquer outra pessoa tem direito a estes reynos de Portugal fora de sua Magestade Catholica, & assy os q̄ sobre isto disputarẽ por rezões, como por direito em fauor do dito Dom Antonio, ou de qualquer outra pessoa Reseruamos.

Os que recolhem em mosteiros, quintas, casas, ou igrejas ao dito Dom Antonio, ou seus sequazes & leuãtados, ou polas ditas causas homiziados dãdolhe pouxada, camas & mantimentos, armas, caualos, ajuda fauor, dinheito, ouro ou prata, ou outra qualquer cousa, guias ou espias Reseruamos,

Todos os que receberem cartas, scriptos, ou recados por palaura do dito Dom Antonio, ou de qualquer outra pessoa em seu fauor, per si ou per outrem Reseruamos.

Todos os que escreuerem, ou mandarem auisos ou recados a cada hum dos sobreditos assy em reposta como fora della, por qualquer via que seja Reseruamos.

Todas & quaesquer pessoas que souberem algũa cousa que se faça on diga contra o seruiço de sua Magestade, & direyos destes seus reynos & o nam descubrirem, por onde se figura ou possa seguir algũ dano ou perjuizo a sua Magestade ou sua coroa Reseruamos

Todas e quaesquer pessoas que derẽ embarcaçam de naos, nauios, carauelas ou qualq̃r genero de barca, ou qualquer outro instrumento de mar ou de terra, pera se acolherem as pessoas culpadas nos taes delictos, ou pera leuarem armas, caualos, ferro, azeiro, cal, pedra, nem outra cousa algũa as Ilhas leuantadas, ou pera isso derem ajuda, fauor ou cõ entimento, ou o souberem e o nam descobrirem em tempo que selhe possa impedir occetto, Reservamos.

**P**ELOQUE mandamos a todos & quaesquer dos sobreditos confessores que nouamente forem habilitados, que dos ditos casos nem em nenhum delles, nem suas depẽdencias absolua a pessoa algũa de qualquer qualidade, grao, condiçam, ou religiam q̃ seja, antes os remeteram a nos & a nossa pessoa, sob pena de exco mmunhão mayor ipso facto incurrẽda, & de sospẽsam de suas ordẽs, officios, & benefiçios, & seiem perpetuamente delles priuados & inhabilitados. E porque possa vir a noticia de todos & nam poderem pretender ignorancia, mandamos passar a presente, sob nosso final & sello. O Doutor Andte Velho Tinoco Arcediago de Neiuã na nossa sancta See, nosso Secretario a fez. Em Braga a XX. de Dezembro de M. D. Lxxx ij.

*Nos o Arcebispo Pri  
mas e de damos licença ao doutor Manoel Valejo Prvi do  
collegiãdo de buncellos e possa usar de sua promissã, con  
forme a estes annos e as sob reservados a s mã, e go  
vẽscado se fez de nosso mandado. o arced de Neiuã  
nosso secretario a fez e bago a 20. de febr  
1583. de m de s na Jhoã  
Juarasão*

